



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo nº 02005.004540/2024-23

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo 02005.004540/2024-23

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

2.1.1. A Superintendência do Ibama no Amazonas necessita da contratação de serviços contínuos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para suas instalações, com o objetivo de atender as demandas básicas de saneamento e garantir condições adequadas de trabalho para seus servidores e colaboradores. Este serviço é imprescindível para o bom funcionamento das atividades da Superintendência, especialmente devido à importância de manter padrões ambientais e sanitários adequados nas dependências da unidade, em conformidade com as normativas de saúde pública e segurança.

2.2. DA NECESSIDADE DA NOVA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A nova contratação se faz necessária devido ao disposto na Portaria SEGES/MGI nº 1.769 de 25 de abril de 2023 (SEI 20912690), que regulamenta o regime de transição entre a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/21 e prevê em seu artigo 5º que:

Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.2. Sendo assim, é primordial que se formalize a nova contratação em tempo hábil, nos termos do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21.

3. ÁREA REQUISITANTE

Divisão de Administração e Finanças - DIAFI/AM.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato que se originará do presente estudo terá prazo de vigência da contratação por tempo indeterminado, na forma da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da AGU, c/c artigo 109 da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que os serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário são considerados serviços públicos essenciais, prestados sob regime de concessão, nos termos do artigo 175 da CF.

4.2. Os requisitos para a contratação são estabelecidos pela legislação que constituiu o serviço exclusivo para o abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário por parte concessionária para prestação de serviço público, dentre os quais:

4.2.1. **Fornecimento de Água:** A empresa contratada deverá garantir o fornecimento contínuo de água potável, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, como a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que regulamenta os procedimentos e condições de vigilância da qualidade da água para consumo humano.

4.2.2. **Coleta e tratamento de Esgoto:** A prestação do serviço de esgoto deverá contemplar o tratamento adequado das águas residuais, de modo a atender aos padrões estabelecidos pela resolução CONAMA nº 357/2005, considerando a possibilidade de reuso e adequação ao contexto ambiental da região.

4.2.3. **Manutenção e Monitoramento:** A contratada deverá garantir a operação e manutenção contínua dos sistemas, bem como a realização de monitoramento regular da qualidade da água e do esgoto, com relatórios periódicos de desempenho e atendimento aos requisitos técnicos.

4.2.4. **Comprometimento com Sustentabilidade:** A contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais das atividades prestadas, incluindo o descarte adequado de resíduos, recuperação e preservação de recursos hídricos e uso eficiente da água.

4.3. A execução do contrato que decorrerá da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da supracitada Lei.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em virtude de a concessionária Águas de Manaus possuir exclusividade na exploração de serviços públicos de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário na capital do Estado do Amazonas, configura-se a inviabilidade de competição, possibilitando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecer água encanada e realizar a coleta e tratamento de esgoto nas instalações da Superintendência do Ibama no Amazonas, de forma contínua de serviços. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento contínuo de água potável, conforme os padrões estabelecidos pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, e pela coleta e tratamento de esgoto, visando o descarte adequado dos efluentes ou o reuso seguro de água, conforme a legislação ambiental e de saúde vigente.

6.2. A contratação do serviço de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário para atender a demanda da Superintendência do Ibama no Amazonas deverá ser realizada por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no disposto no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, combinado com a Orientação Normativa nº 36/2011, da Advocacia-Geral da União, e demais normativos vigentes relacionados ao fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário.

6.3. A vigência contratual dos serviços deverá ser por tempo indeterminado, em conformidade com o artigo 109 da Lei nº 14.133 de 2021, que firmou o entendimento de que os contratos em que a Administração utilize serviços públicos essenciais de energia, água e esgoto podem ter prazo de vigência indeterminado, desde que devidamente justificado e que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, in verbis:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

6.4. A contratação dos serviços por vigência indeterminada é mais vantajosa para a entidade, tendo em vista a economia de tempo e de recursos em formalizar periodicamente uma contratação em que a inviabilidade de competição é evidente.

6.5. Diante do exposto, conclui-se que a solução como um todo consistirá na contratação por inexigibilidade de licitação da concessionária Águas de Manaus por tempo indeterminado, para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário à SUPES/AM, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Para estimar as quantidades a serem contratadas, foi realizado um levantamento do histórico do consumo constante das faturas do contrato vigente de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário da Supes-AM dos últimos 12 meses (SEI 21307761) para que o consumo médio sirva como base para o quantitativo da nova contratação, conforme tabela abaixo:

FORNECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO - SUPES/AM	
ÁGUAS DE MANAUS	
MÊS DE REFERÊNCIA/ANO	CONSUMO/M³
NOVEMBRO/2023	257
DEZEMBRO/2023	237
JANEIRO/2024	218
FEVEREIRO/2024	250
MARÇO/2024	254
ABRIL/2024	297
MAIO/2024	457
JUNHO/2024	409
JULHO/2024	282
AGOSTO/2024	287
SETEMBRO/2024	209
OUTUBRO/2024	284
CONSUMO TOTAL ACUMULADO 12 MESES	3.441
MÉDIA DO CONSUMO MENSAL	287

7.2. De acordo com os dados obtidos, o consumo médio mensal nos últimos 12 (doze) meses foi de 287m³.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para estimar o valor da contratação, foi realizado um levantamento do histórico dos valores cobrados nas faturas de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto da Supes-AM dos últimos 12 meses (SEI nº 21307761), considerando no cálculo o valor total da fatura somado com os impostos informados na relação de ateste mensal das faturas (sei nº 21552467), obtendo-se, assim, o valor médio do total dispendido com o serviço em 12 meses, servindo como base inicial para o cálculo da estimativa do valor da nova contratação, conforme tabela abaixo:

FORNECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DA SUPES-AM			
CT 01/2020 - Águas de Manaus			
MÊS DE REFERÊNCIA/ANO	FATURA	ATESTES DE NOTAS FISCAIS	VALOR TOTAL DO ATESTE
NOVEMBRO/2023	17807848	17864422	R\$ 8.006,41
DEZEMBRO/2023	18038273	18048295	R\$ 7.355,62
JANEIRO/2024	18304832	18628960	R\$ 8.479,10
FEVEREIRO/2024	18617852	18628960	R\$ 8.616,55
MARÇO/2024	18914259	18935068	R\$ 10.094,16
ABRIL/2024	19219940	19227044	R\$ 16.035,48
MAIO/2024	19526400	19531300	R\$ 13.942,83
JUNHO/2024	19953477	19850223	R\$ 9.578,72
JULHO/2024	20130152	20131137	R\$ 9.750,53
AGOSTO/2024	20465511	20473122	R\$ 7.070,21
SETEMBRO/2024	20782394	20807258	R\$ 9.647,44
OUTUBRO/2024	21110403	21114532	R\$ 10.953,24
VALOR TOTAL 12 MESES			R\$ 119.530,29
MÉDIA MENSAL DO VALOR TOTAL			R\$ 9.960,85

8.2. Partindo do valor obtido na média mensal do valor total da tabela acima, para garantir uma margem de segurança no quantitativo da contratação, considerando possíveis reajustes na tabela tarifária e impostos e eventuais aumentos nas faturas devido a picos de demanda nos meses de maior consumo, bem como um possível aumento no número de servidores, colaboradores e visitantes da SUPES-AM, sugerimos um acréscimo de 36% sobre o valor total faturado nos últimos 12 meses.

8.3. Sendo assim, o acréscimo de **36%** corresponde ao valor de **R\$ 43.030,90 (quarenta e três mil e trinta reais e noventa centavos)**, resultando no valor total estimado mensal para a contratação de **R\$ 13.546,76** (treze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) e valor total estimado para **12 meses de R\$ 162.561,19 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezenove centavos)**.

8.4. Importante frisar que as médias do valor mensal e total da contratação são apenas meras estimativas visto que há a possibilidade de aumento de consumo de água na SUPES-AM, além dos reajustes que podem onerá-lo na vigência do próximo contrato, também está sujeito a variações com base nas tarifas e impostos vigentes.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade de garantir a eficiência e a continuidade do atendimento à Superintendência do Ibama, a solução será contratada como um único objeto. O parcelamento não é viável, pois os serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto estão diretamente interligados e devem ser tratados de forma integral para garantir a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados. Além disso, o parcelamento poderia gerar dificuldades de coordenação e monitoramento, impactando na eficiência da execução dos serviços e na segurança do processo de contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Embora existam outras contratações enquadradas na Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023 em andamento na Superintendência, não ocorre vinculação entre as mesmas.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual 2024 da SUPES/AM, conforme DFD Nº 18/2023 (SEI 21308600) e aprovação da contratação Nº 193100-90005/2023 (SEI 21308593).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A nova contratação evitará a interrupção no fornecimento dos serviços, viabilizando pleno funcionamento do órgão, devido sua imprescindibilidade. Sendo assim, a contratação garantirá a infraestrutura necessária para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais da unidade. Além disso, a contratação atende aos requisitos legais e normativos estabelecidos para garantir a saúde e segurança de seus servidores e a conformidade com as normas ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato.

13.2. Assegurar os recursos necessários à contraprestação dos serviços em cada exercício.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A execução dos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto deverá ser realizada em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente as normas do CONAMA e a Política Nacional de Saneamento Básico. Os impactos ambientais potenciais incluem o risco de contaminação dos corpos d'água locais, o descarte inadequado de resíduos sólidos e líquidos, e o consumo excessivo de recursos hídricos. Para mitigar esses impactos, a empresa contratada deverá adotar práticas de gestão sustentável, realizar o monitoramento contínuo da qualidade da água e do esgoto e garantir o cumprimento de todas as licenças ambientais necessárias.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Diante dos dados levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, da previsão das despesas no PAC 2024/2025 e da essencialidade do serviço em tela, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. Os responsáveis pela elaboração desse documento estão identificados na Ordem de Serviço nº 55, de 30/10/2024, inserida aos autos do processo (SEI 21001857).



Documento assinado eletronicamente por **REGILANDIA AMAZONAS SANTOS, Técnico Ambiental**, em 26/12/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMIDIA NAIANA COSTA SEIXAS, Técnico Ambiental**, em 26/12/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **21552940** e o código CRC **F00DF903**.